

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO E  
DE INVESTIMENTOS DA  
**MINERVA S.A.**

## **1. OBJETIVOS**

**1.1.** O presente Regimento Interno do Comitê Estratégico e de Investimentos (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação do Comitê Estratégico e de Investimentos da Minerva S.A. (“Comitê Estratégico e de Investimentos” ou “Comitê” e “Companhia”, respectivamente), bem como permitir que os demais órgãos internos da Companhia, seus acionistas e demais interessados na Companhia acompanhem a atuação de referido Comitê, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável, contribuindo, assim, para o fortalecimento das práticas de governança corporativa.

## **2. REFERÊNCIAS**

**2.1.** Este Regimento tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa existentes no Estatuto Social da Companhia, conforme alterado; (ii) as disposições constantes da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada; (iii) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC: o Código Brasileiro de Governança Corporativa; (iv) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente); e (v) as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

## **3. COMITÊ ESTRATÉGICO E DE INVESTIMENTOS**

**3.1.** O Comitê Estratégico e de Investimentos é um órgão de assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe auxiliar o Conselho de Administração na análise e emissão de recomendações às propostas de planos estratégicos e de negócios, bem como das demais diretrizes e orientações relacionadas às estratégias da Companhia a serem submetidas ao Conselho de Administração. Adicionalmente, compete ao Comitê Estratégico e de Investimentos a identificação e análise de eventuais oportunidades de negócios, bem como o debate de outras questões que o Conselho de Administração julgar pertinente, objetivando a obtenção de maior eficiência e qualidade às decisões tomadas pelo Conselho de Administração.

**3.2.** O Comitê Estratégico e de Investimentos reportar-se-á, periodicamente, ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

**3.2.1.** Serão definidas pelo próprio Comitê Estratégico e de Investimentos datas para reporte dos seus trabalhos ao Conselho de Administração, não obstante a obrigação de reportar sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

**3.3.** As decisões tomadas pelo Comitê Estratégico e de Investimentos, bem como as políticas e medidas propostas, consistem em recomendações a serem encaminhadas ao Conselho de Administração.

**3.4.** O Comitê Estratégico e de Investimentos não constitui órgão deliberativo da Companhia e as recomendações por ele proferidas não vinculam o Conselho de Administração, os demais órgãos da Administração ou a Companhia.

**3.5.** O Comitê Estratégico e de Investimentos funcionará em caráter permanente.

#### **4. COMPOSIÇÃO**

**4.1.** O Comitê Estratégico e de Investimentos será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais será nomeado um Coordenador, nos termos da Cláusula 11 deste Regimento.

**4.2.** O mandato dos membros do Comitê Estratégico e de Investimentos será de 01 (um) ano, cujo início dar-se-á próximo ao término do exercício social de cada ano.

**4.3.** Ocorrendo a vacância de um cargo de membro do Comitê Estratégico e de Investimentos, inclusive do Coordenador, o Conselho de Administração indicará um membro substituto no prazo de 60 (sessenta) dias ou na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância. Não será necessária a indicação de novo membro caso se

verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior a 3 (três) membros, mínimo previsto na Cláusula 4.1..

## **5. INVESTIDURA**

**5.1.** A posse dos membros do Comitê Estratégico e de Investimentos far-se-á por termo lavrado no Livro próprio de referido Comitê, assinado pelo membro a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

## **6. REUNIÕES**

### Calendário Anual

**6.1.** O Comitê Estratégico e de Investimentos reunir-se-á (i) ao menos uma vez por trimestre, em caráter ordinário e (ii) em reuniões especiais, sempre que necessário.

### Local

**6.2.** As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na unidade administrativa da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou, a critério do Coordenador do Comitê, em outro local a ser previamente informado.

### Convocação e Deliberações

**6.3.** As Reuniões do Comitê Estratégico e de Investimentos serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, mediante comunicado por escrito, entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, no qual deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

**6.3.1.** Em caso de renúncia ou vacância do cargo de Coordenador do Comitê, até que haja uma nova nomeação, as convocações serão realizadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

**6.3.2.** A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê Estratégico e de Investimentos ou pela concordância, por escrito, dos membros ausentes.

**6.4.** As reuniões do Comitê Estratégico e de Investimentos serão presididas pelo Coordenador do Comitê, ressalvada a hipótese em que este indique por escrito, de forma justificada, outro membro para presidir os trabalhos. As reuniões serão secretariadas por um membro do Comitê indicado pelo Coordenador.

**6.5.** Qualquer membro do Comitê Estratégico e de Investimentos, poderá, através de solicitação escrita ao Coordenador do Comitê, incluir itens na ordem do dia das reuniões do Comitê. O Comitê Estratégico e de Investimentos internamente, poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.

#### Participação e Votação

**6.6.** O Comitê Estratégico e de Investimentos se reunirá validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**6.7.** As reuniões do Comitê Estratégico e de Investimentos poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os membros do Comitê Estratégico e de Investimentos e todas as demais pessoas presentes à reunião.

**6.8.** Será considerado como membro presente à reunião aquele que, na ocasião: (i) estiver presente fisicamente, no local e data da reunião; (ii) estiver devidamente representado por procurador, que seja membro de referido Comitê, devidamente constituído, com poderes específicos para participação na reunião; (iii) participar da reunião por vídeo conferência ou por qualquer outro meio, que permita aos demais membros ouvi-lo ou vê-lo; ou (iv) tiver enviado seu voto por escrito.

**6.9.** Cada membro do Comitê Estratégico e de Investimentos terá direito a 1 (um) voto para cada uma das matérias constantes na ordem do dia, sendo que

as deliberações internas do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

**6.9.1.** Em caso de empate nas deliberações internas, referida matéria deverá, obrigatoriamente, ser submetida ao Conselho de Administração.

**6.10.** O Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer outro membro do Comitê, poderá convocar Conselheiros, Diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir as reuniões e/ou prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**6.10.1.** Caso algum membro do Comitê deseje convidar terceiros, os quais não estejam elencados no item 6.10. acima, para prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, deverá indicar ao Coordenador do Comitê para a inclusão na Ordem do Dia, sendo tal solicitação deliberada por maioria simples.

**6.10.2.** Referido terceiro deverá possuir conhecimento técnico na matéria para a qual seja convidado a manifestar-se.

**6.10.3.** O terceiro, diante da confidencialidade estratégica e comercial dos assuntos deliberados internamente nas Reuniões do Comitê, deverá, previamente, assinar um Termo de Confidencialidade.

#### Atas

**6.11.** Todas as deliberações internas do Comitê Estratégico e de Investimentos, em suas reuniões, constarão de atas lavradas em seus respectivos Livros e assinadas pelos presentes.

**6.12.** As atas das reuniões do Comitê Estratégico e de Investimentos deverão ser redigidas com clareza, objetividade e registrarão: data, horário, local, composição da mesa, convocação, membros presentes, ordem do dia, deliberações internas, os votos divergentes e as abstenções de voto.

## **7. COMPETÊNCIA**

**7.1.** Compete ao Comitê Estratégico e de Investimentos, além de outras atribuições que lhe sejam inerentes por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) analisar e emitir, anualmente, recomendações sobre os planos estratégico e de negócio da Companhia, a serem adotados pelo Conselho de Administração para os 5 (cinco) anos seguintes, bem como as definições da estratégia de Capex;
- (ii) acompanhar a execução dos planos descritos no item 7.1. (i), podendo, eventualmente, recomendar ajustes e adequações nos mesmos;
- (iii) propiciar ao Conselho de Administração a análise de potenciais nichos para desenvolvimento de novos produtos e/ou abertura de canais de vendas para acesso a novos mercados, além da análise e diagnóstico dos produtos já disponíveis no mercado, bem como dos canais de vendas já em operação;
- (iv) emitir, anualmente, recomendações acerca da adoção dos indicadores-chave de desempenho, que deverão ser seguidos pela Companhia nos próximos 5 (cinco) anos, bem como acompanhar a adoção de tais indicadores;
- (v) analisar e emitir recomendações a respeito de matérias que contenham conteúdo estratégico, como o movimento de concorrentes, encaminhadas a esse Comitê; e
- (vi) sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração.

## **8. DEVERES**

**8.1.** Todos os membros do Comitê Estratégico e de Investimentos têm os seguintes deveres:

- (i) observar compromissos pessoais e profissionais em que estejam envolvidos, a fim de avaliarem a possibilidade de dedicar o tempo necessário para atuação no Comitê Estratégico e de Investimentos;

(ii) apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparados, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;

(iii) executar suas atividades com diligência e lealdade, mantendo sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso, em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;

(iv) declarar, previamente, à deliberação interna, quando, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou profissional conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

(v) manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades, zelando pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

**8.2.** A função de membro do Comitê Estratégico e de Investimentos é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159, da Lei das Sociedades por Ações, conforme previsão contida no artigo 160, do mesmo dispositivo legal. Ainda, os membros do Comitê Estratégico e de Investimentos devem se abster de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, sem descuidar dos seus deveres legais, e que coloquem os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo.

## **9. VEDAÇÕES**

**9.1.** É vedado aos membros do Comitê Estratégico e de Investimentos:

(i) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;



- (ii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento, em razão do exercício de seu cargo;
- (iii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- (iv) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que essa tenha a intenção de adquirir;
- (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- (vi) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

## **10. REMUNERAÇÃO**

**10.1.** Os membros do Comitê Estratégico e de Investimentos não farão jus à remuneração.

## **11. COORDENADOR DO COMITÊ**

**11.1.** Dentre os membros do Comitê Estratégico e de Investimentos, será nomeado um Coordenador, para um mandato, com prazo de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

**11.1.1.** O Coordenador será nomeado por maioria absoluta, na primeira reunião do Comitê Estratégico e de Investimentos que ocorrer após o término do mandato do Coordenador anterior.

**11.2.** Em suas ausências eventuais, as quais deverão ser justificadas, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

**11.3.** Caso o Coordenador não indique o seu substituto, os demais membros presentes deverão indicar, entre os membros presentes à reunião, aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

**11.4.** O Coordenador do Comitê tem as seguintes atribuições básicas:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Comitê Estratégico e de Investimentos;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) coordenar as atividades do Comitê Estratégico e de Investimentos, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Comitê Estratégico e de Investimentos e o Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;
- (v) assegurar que os membros do Comitê Estratégico e de Investimentos recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos; e
- (vi) representar o Comitê Estratégico e de Investimentos perante quaisquer outros órgãos da Companhia, assinando, quando necessário, quaisquer correspondências, convites e relatórios em nome do Comitê Estratégico e de Investimentos.

**11.5.** O Conselho de Administração da Companhia poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Coordenador do Comitê.

## **12. CONFLITO DE INTERESSES**

**12.1.** Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê Estratégico e de Investimentos, em relação a determinado assunto em pauta, conforme previsto na Cláusula 8.1 (iv) acima, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador. Em caso de inércia, por parte

do membro que possui referido conflito, qualquer dos membros presentes à reunião, que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, referido membro do Comitê Estratégico e de Investimentos não poderá ter acesso às informações, participar das reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, conflitado, até que cesse a situação.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado e pela regulamentação aplicável emitida pela CVM.

**13.2.** Qualquer alteração deste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada ao mercado em geral, por meio do *website* de relações com investidores da Companhia, do *website* da CVM e do *website* da B3.

**13.3.** Os termos grafados com iniciais maiúsculas, utilizados neste Regimento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado.

### **14. VIGÊNCIA**

**14.1.** O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 12 de março de 2019 e entrará em vigor a partir de tal data, por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração. Deverá ser arquivado na sede da Companhia e lavrado no respectivo Livro próprio do Comitê Estratégico e de Investimentos.